



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90034/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º (01940.5.003591/2024))**

Toma-se público que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/07/2024

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 10:15 do dia 01/07/2024 às 07:59 do dia 04/07/2024.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de entidade/empresa especializada em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo público para preenchimento de vagas destinadas a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. A contratação ocorrerá em lote único (grupo de itens), conforme tabela constante abaixo:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

| OBJETO DA CONTRATAÇÃO        |                                      |               |  |                     |                |                       |             |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------|--|---------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| Item                         | Quant                                | Unidade       | DESCRIÇÃO  |                     | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                            | 1                                    | SERV          | Contratação de entidade/empresa especializada em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas destinadas à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA. |                     |                | 10.000                |             |
| Item                         | Emprego público                      | Carga horária | Vaga(s)  | Cadastro de reserva | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                            | Agente Comunitário de Saúde (ACS)    | 40 H          | 100  | 500                 |                | 4.000                 |             |
| 2                            | Agentes de Combate às Endemias (ACE) | 40 H          | 90   | 90                  |                | 6.000                 |             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> |                                      |               |  |                     |                | R\$                   |             |

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7o , XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS;**

4.2.2. Caso o fornecedor opte por participar desta dispensa, deverá enviar proposta única contendo os itens que o compõem;

4.2.3. **O VALOR DOS ITENS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE MENORES DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TABELA CONTIDA NO ITEM 29 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):**

- 1 Cartão CNPJ**
- 2 Contrato social e alterações**
- 3 Identidade e CPF do representante legal da empresa.**
- 4 Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)**
- 5 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)**
- 6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**
- 7 Certidão Negativa Trabalhista - CNDT**
- 8 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL**
- 09 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL**
- 10 Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**11 Atestado de capacidade técnica**

**12 Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações](http://Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações) ([saoluis.ma.gov.br](http://saoluis.ma.gov.br)))**

**13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**

**5.3.1 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.**

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,  
Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti,  
CEP: 65075-660 São Luís/MA, E-mail: [semad@saoluis.ma.gov.br](mailto:semad@saoluis.ma.gov.br)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

**6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

**6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

**6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.**

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12,846, de 10 de agosto de 2013.

8.2. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta do termo de contrato.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 01940.5.003591/2024**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

| QUADRO RESUMO   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b><br>01940.5.003591/2024   | <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal da Administração - SEMAD |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de entidade/empresa especializada em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo público para preenchimento de vagas destinadas a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. |   |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 14.133/2021 / Decreto Municipal nº 60.156/2024   |   |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 580.000,00   |   |
| <b>SIGILOSO:</b> NÃO  | <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:</b> R\$1.000,00                       |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor Preço do grupo de itens  | <b>QUANTIDADE DE ITENS:</b> 02  |
| <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b> ITENS  | <b>FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:</b> Parcelada                          |
| <b>EXIGE AMOSTRA:</b> Não   | <b>EXIGE PROVA DE CONCEITO:</b> NÃO                                     |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Processo Administrativo nº 01940.5.003591/2024

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de entidade/empresa especializada em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo público para preenchimento de vagas destinadas a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CATSER: 10014**

| OBJETO DA CONTRATAÇÃO        |                                      |               |  |                     |                |                       |             |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------|--|---------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| Item                         | Quant                                | Unidade       | DESCRIÇÃO  |                     | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                            | 1                                    | SERV          | Contratação de entidade/empresa especializada em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas destinadas à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA. |                     |                | 10.000                |             |
| Item                         | Emprego público                      | Carga horária | Vaga(s)  | Cadastro de reserva | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                            | Agente Comunitário de Saúde (ACS)    | 40 H          | 100  | 500                 |                | 4.000                 |             |
| 2                            | Agentes de Combate às Endemias (ACE) | 40 H          | 90   | 90                  |                | 6.000                 |             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> |                                      |               |  |                     |                | R\$                   |             |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instrui a presente contratação, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que tanto a Administração Pública direta quanto a indireta dos entes federativos devem realizar processo de licitação para realização de obras, serviços, compras e alienações. Não se pode deixar de mencionar que, em atenção ao supracitado dispositivo constitucional, a lei previu hipóteses de licitação e de contratação direta, por dispensa (rol taxativo) ou inexigibilidade (rol exemplificativo), uma vez ter sido conferido ao legislador infraconstitucional a possibilidade de disciplinar as hipóteses de contratação direta de terceiros para o fornecimento de bens ou serviços.
- 2.2.** A licitação dispensável ocorre nas situações em que, embora viável a competição entre os possíveis interessados, a licitação afigura-se inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. Assim, pensando-se na equação custo-benefício, a realização de processo licitatório traria maiores custos à Administração Pública do que benefícios.
- 2.3.** A premissa constante no art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21, ao conferir à Administração Pública o direito de escolher instituições idôneas sem a necessidade de valer-se do certame licitatório, além de assegurar o cumprimento do regramento constitucional constante no art. 218, da CF, também leva em consideração o fato de que essas contratações versam sobre serviços técnicos especializados, cuja contratação, além de necessitar de um procedimento licitatório mais demorado e passível de litigiosidade, por envolver como critério de julgamento técnica e preço, a seleção do fornecedor pode não atender as expectativas da Administração.
- 2.4.** Por outro lado, o art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21, ao autorizar a dispensa de licitação, mesmo que viável a competição, não levou em conta o critério da competitividade. Na verdade, o dispositivo legal prestigiou outras circunstâncias e peculiaridades que condicionam e recomendam a contratação direta, como a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional.
- 2.5.** Dentre as hipóteses de dispensa de licitação tem-se a “contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos” (art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 2.6.** Do art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21, e da jurisprudência da Corte de Contas, é possível a contratação direta, por dispensa de licitação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, dotada de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, em que haja relação de pertinência entre o objeto a ser pactuado e as atividades executadas pela instituição CONTRATADA.
- 2.7.** Cuidando-se a licitação e a contratação direta de meios distintos para contratação, prevendo o ordenamento jurídico um mais célere para a satisfação da necessidade da Administração Pública cuja escolha da entidade CONTRATADA não é orientada pelo princípio da igualdade, mas em nome da eficiência e do apoio público às instituições de pesquisa e ensino, resta evidenciada de, decorrente de lei, na escolha da solução de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

#### **3.1 PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS):**

- 3.1.1** O Município de São Luís - MA possui uma população estimada de 1.115.932 (um milhão cento e quinze mil novecentos e trinta e dois) habitantes, área territorial de 583.063 km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 1.215.69 hab/km<sup>2</sup> (IBGE,21). Apresenta uma cobertura assistencial de 53.26% (cinquenta e três vírgula vinte e seis por cento) de Atenção Primária à Saúde - APS, com o total de 594.415 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quinze) indivíduos cadastrados (Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica E-GESTOR, competência de Janeiro/2023);
- 3.1.2** Os serviços de atenção primária são ofertados a partir de 170 (cento e setenta) equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), todas homologadas através de portarias ministeriais. O Município de São Luís - MA conta ainda com a assistência de 60 (sessenta) Equipes de Saúde Bucal (eSB) implantadas, sendo 52 (cinquenta e duas) homologadas e 02 (duas) equipes de Consultório na Rua (eCnR), sendo 01 (uma) homologada, distribuídos em 58 (cinquenta e oito) Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos 09 (nove) Distritos Sanitários do Município;
- 3.1.3** O cenário atual do Município de São Luís - MA sinaliza para a necessidade de ampliação



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

da cobertura da Atenção Primária em Saúde - APS. Nesse sentido, analisou-se, a partir dos parâmetros demográficos, as demandas de equipes e Agentes Comunitários de Saúde - ACS para alcançar a cobertura total do município, tornando-se necessária a ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família;

3.1.4 Sendo assim, faz-se necessário o preenchimento de 100 (cem) vagas diretas e mais 500 (quinhentas) por meio de formação de cadastro de reservas, para suprir as demandas atuais.

**3.2 PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE):**

3.2.1 São Luís possui 09 (nove) distritos sanitários, com a presença de 01 (um) supervisor para cada um desses distritos (Supervisores de Distrito), sob a gerência de 01 (um) supervisor geral. Cada supervisor de distrito é responsável por 04 (quatro) a 06 (seis) supervisores de área, e cada supervisor de área é responsável por uma equipe de até 10 (dez) Agentes de Combate às Endemias

– ACE que atuam diretamente no campo. Algumas dessas equipes de campo apresentam áreas descobertas de agentes, o que compromete as atividades a serem desenvolvidas;

3.2.2 Uma dessas atividades corresponde ao reconhecimento geográfico dos imóveis de São Luís, onde cada microárea de trabalho do Agente de Combate às Endemias corresponde a uma faixa de 800 a 1000 imóveis, que devem ser visitados/monitorados bimestralmente e, para isso, devem cumprir uma meta diária de 25 imóveis a serem visitados em cada microárea;

3.2.3 Diante disso, é imprescindível a necessidade de recomposição de Agentes de Combate às Endemias nas microáreas que apresentam déficit em campo, considerando o expressivo impacto que a atuação desses profissionais representa no controle e prevenção das endemias nos territórios;

3.2.4 A natureza do trabalho dos Agentes de Combate às Endemias requer uma carga horária de 40 horas semanais, as quais devem ser dedicadas a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação;

3.2.5 Sendo assim, faz-se necessário o preenchimento de 90 (noventa) vagas diretas e mais 90 (noventa) por meio de formação de cadastro de reservas, para suprir as demandas atuais.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2 Da Garantia da Contratação:** Será exigida a garantia de execução de que trata o art. 96, 1º, II da Lei nº 14.133/21 (seguro-garantia) e a garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

4.2.1. A garantia prevista no item 4.2 deverá ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato;

4.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

4.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**4.3** A organização e a realização do processo seletivo em pauta exige da empresa que realizará o seletivo público o preenchimento de requisitos técnico-especializados em razão da complexidade envolvida, descrita nos diversos itens que compõem este Termo.

**4.4** Assim, para a execução do objeto almejado serão exigidas, dentre outras premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um seletivo público.

**4.5** O certame deverá ser realizado no município de São Luís, com fases pré-definidas, tais como: realização de prova objetiva, etapa de títulos, heteroidentificação, curso de formação, e demais fases recursais.

**4.6** Assim, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos que devem ser atendidos pela organizadora do seletivo público, dos quais se destacam:

4.6.1. ser empresa brasileira, tendo inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4.6.2. ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

4.6.3. deter reputação ético-profissional ilibada;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

4.6.4. apresentar declaração de sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de

segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

4.6.5. possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do seletivo;

4.6.6. possuir experiência na realização de seletivos públicos para provimento de cargos públicos de provas de seletivo público, conforme qualificação técnica exigida no item 25 deste Termo de Referência;

4.6.7. comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de seletivo público, compatível com o objeto da contratação.

**4.7** A empresa/entidade regularmente CONTRATADA pelo Município de São Luís/MA será responsável pelos procedimentos e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras e avaliadoras das provas em todas as etapas do certame.

## **5. ESPECIFICAÇÕES**

**5.1** A seleção pública se destinará à contratação de pessoal para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com formação de cadastro de reserva.

**5.2** O processo de seleção para a função pública de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) deverá ser por Áreas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**5.3** Deve ser observado que, de acordo com a PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) os Agentes Comunitários de Saúde devem residir na sua área de atuação profissional.

**5.4** A CONTRATADA será responsável por toda a execução do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação do resultado final.

**5.5** As inscrições deverão ocorrer por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da CONTRATADA.

**5.6** A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público (edital, provas, gabaritos, teste e outros) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo hábil para a CONTRATANTE todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**5.8** O Município fará a publicação no seu Diário Oficial das convocações, dos resultados e de outras informações de interesse dos candidatos do Seletivo Público.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**5.9** A CONTRATADA deverá providenciar os locais, dentro do município de São Luís, para a

realização das etapas do certame, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes.

**5.10** A validade deste seletivo público será de 02 (dois) anos, podendo o Poder Executivo Municipal, discricionariamente, prorrogá-la pelo período estabelecido em lei, contado da data da publicação da homologação do resultado final do seletivo público.

## **6. DO EMPREGO PÚBLICO**

**6.1** O emprego público, conforme Lei Federal nº 11.350/06 deste Processo Seletivo Público será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme informações estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com legislação específica.

### **6.2 Agentes Comunitários de Saúde:**

- a) Remuneração:** Salário Base: R\$ 2.824,00 + Adicional de Insalubridade (20%): R\$ 564,80 + Gratificação (5%): R\$ 141,20.
- b) Carga Horária:** 40 horas semanais.
- c) Pré-Requisitos:**
  - Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
  - Ter concluído o Ensino Médio;
  - Residir no distrito por onde concorrerá a vaga, desde a data da publicação do Edital do processo seletivo público (art. 6º, I, Lei 11.350/06);
  - Está quite com as obrigações eleitorais e militares e em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
  - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, aferível na forma estabelecida em edital do processo seletivo público;
  - Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;
  - Ser aprovado no Curso de Formação Inicial para Agentes Comunitários de Saúde, cuja apresentação do certificado será obrigatória e terá caráter eliminatório.

### **6.3 Agentes de Combate às Endemias:**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

a) **Remuneração:** Salário Base: R\$ 2.824,00 + Adicional de Insalubridade(20%): R\$

564,80 + Gratificação (5%): R\$ 141,20.

b) **Carga Horária:** 40 horas semanais.

c) **Pré-Requisitos:**

- Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- Ter concluído o Ensino Médio;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, aferível na forma estabelecida em edital do processo seletivo público;
- Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;
- Ser aprovado no Curso de Formação Inicial para Agente de Combate às Endemias, cuja apresentação do certificado será obrigatória e terá caráter eliminatório.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO**

**7.1 Agente Comunitário de Saúde:** com fundamento no art. 3º da Lei nº 11.350/06, tais profissionais têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, da seguinte forma:

7.1.1 Aplicação dos referenciais da Educação Popular em Saúde, através de práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS;

7.1.2 No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a

casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

7.1.3 No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II- o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III- a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV- a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.1.4 No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso de formação inicial e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

7.1.5 No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhado com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

**7.2 Agente de Combate às Endemias:** com fundamento no art. 4º da Lei nº 11.350/06, tais profissionais têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, além de:

- a) Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- c) Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- d) Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- e) Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de
- g) estratégias de prevenção e controle de doenças;
- h) Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- i) Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- j) Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- k) Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- l) Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
  - m) Participar no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
  - n) Colaborar na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
  - o) Ajudar na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
  - p) Auxiliar na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
  - q) Participar do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;
  - r) Participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

## **8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** A partir da assinatura do contrato, o contratado deverá executar todas as etapas previstas do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação do resultado final dos aprovados.

## **9. DAS VAGAS**

### **9.1 Agentes Comunitários de Saúde:**

- a) Serão oferecidas 100 vagas, com formação de cadastro de reservas, para o emprego público de Agentes Comunitários de Saúde, distribuídos nos seguintes distritos:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

| <b>Emprego Público</b>        | <b>Distritos</b> | <b>Total de Vagas</b> | <b>Ampla Concorrência</b> | <b>PPP7</b> | <b>PCD8</b> | <b>Cadastrado Reservas</b> |
|-------------------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|-------------|-------------|----------------------------|
| Agentes Comunitários de Saúde | Bequimão         | 13                    | 9                         | 3           | 1           | 65                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | São Francisco    | 6                     | 5                         | 1           | -           | 30                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Centro           | 4                     | 3                         | 1           | -           | 20                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Cohab            | 19                    | 14                        | 4           | 1           | 95                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Coroadinho       | 1                     | 1                         | -           | -           | 05                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Itaqui-Bacanga   | 14                    | 10                        | 3           | 1           | 70                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Tirirical        | 12                    | 9                         | 2           | 1           | 60                         |
| Agentes Comunitários de Saúde | Vila Esperança   | 19                    | 14                        | 4           | 1           | 95                         |
| <b>TOTAL</b>                  |                  | <b>100</b>            | <b>74</b>                 | <b>20</b>   | <b>6</b>    | <b>500</b>                 |

- a) Após o ingresso na Prefeitura de São Luís, o candidato será designado para atuar em uma das Unidades de Saúde do Distrito ao qual foi habilitado e/ou convocado, de acordo com exclusiva necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde poderá ser deslocado para atuar em Unidade de Saúde diversa da designação inicial, a critério da Administração, dentro do mesmo distrito, sempre que houver alteração nos mapas de localização das unidades de saúde, criação de novas unidades ou necessidade do serviço público, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Para confirmar a residência no momento da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar 02 (dois) comprovantes de endereço, sendo um com data igual ou anterior à da publicação do Edital de abertura e outro com data atualizada (referente ao mês de sua admissão). Ambos deverão comprovar que o candidato reside no mesmo Distrito de Saúde (região de atuação) para o qual se inscreveu e que foi devidamente aprovado



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

dentro das normas estabelecidas neste Processo Seletivo Público.

- d) O candidato que não apresentar os comprovantes citados no item anterior, bem como os demais que serão exigidos por ocasião de sua admissão, não assinará contrato e estará excluído do certame.

**9.2 Agentes de Combate às Endemias:**

- a) Serão oferecidas 90 vagas, com formação de cadastro de reservas, para o emprego público de Agentes de Combate às Endemias, na seguinte proporção:

| Emprego Público                | Total de Vagas | Ampla Concorrência | PPP | PCD | Cadastro de Reserva |
|--------------------------------|----------------|--------------------|-----|-----|---------------------|
| Agentes de Combate às Endemias | 90             | 67                 | 18  | 5   | 90                  |

**9.2 Das vagas destinadas à pessoa com deficiência:**

9.3.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no art. 37, VIII da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89 com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 9.508/18, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Público, cujas atribuições, conforme descritas no item 7. deste Termo de Referência, **sejam plenamente compatíveis com sua deficiência**;

9.3.2 Em cumprimento ao art. 93 da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas diretamente e através de cadastro de reserva às pessoas com deficiência;

9.3.3 Para cálculo do número de vagas, serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos);

9.3.4 Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram no conceito estabelecido no art. 2º da Lei 13.146/15, na Lei Federal nº 12.764/12, na Lei Federal nº 14.126/21 e no Decreto Federal nº 8.368/14, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/09;

9.3.5 As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/18, participarão do Processo Seletivo Público de que trata este Termo de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Referência em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação e classificação;

- 9.3.6 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego, especificadas no item 6. deste Termo de Referência, são plenamente compatíveis com sua deficiência;
- 9.3.7 O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência deste Processo Seletivo Público;
- 9.3.8 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no Formulário de Inscrição, a deficiência que possui, observando se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência;
- 9.3.9 O candidato com deficiência deverá protocolar de forma on-line, no site oficial do certame, no momento da inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, emitido na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 6.986/22, que dispõe sobre o laudo permanente para pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Luís - MA e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.411/22;
- 9.3.10 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), facultado à organizadora do certame;
- 9.3.11 A empresa organizadora do certame deverá disponibilizar meios de atendimento diferenciado para que os candidatos com deficiência possam realizar as provas, respeitadas as particularidades de cada candidato;
- 9.3.12 O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste certame, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados, devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica promovida pelo município de São Luís- MA, na forma da lei;
- 9.3.13 A perícia médica prevista no Item 9.3.12, deste Capítulo, terá decisão terminativa sobre a deficiência do candidato, assim como também sobre sua espécie e grau ou nível, com a finalidade não só de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, mas também se as atribuições da Função, dispostas no Item 7, para o qual foi aprovado e classificado, são compatíveis com sua deficiência;
- 9.3.14 O candidato deverá comparecer à perícia prevista no Item 6.3.12, deste Capítulo, munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

9.3.15 A não observância do disposto nos Itens 9.3.8, 9.3.12 e 9.3.13, deste Capítulo, ou a não constatação da deficiência na perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência;

9.3.16 Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições forem reprovados em qualquer das provas ou na perícia de que trata o Item 9.3.12, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada função;

9.3.17 A relação dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas para concorrerem na condição de pessoas com deficiência será divulgada no site oficial do certame.

**9.3 Das vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos)**

9.4.1 Das vagas oferecidas para cada função/opção, pelo menos 20% (vinte por cento) serão reservadas a candidatos pretos ou pardos, conforme Lei Municipal nº 411/16, alterada pela Lei Municipal nº 6.758/20;

9.4.2 As vagas para pessoas pretas ou pardas serão enquadradas para função em que houver oferta igual ou superior a 3 (três) vagas;

9.4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o Item 1, deste Capítulo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), respeitando o que determina esse mesmo item, e desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas por função;

9.4.4 Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.4.5 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, este deverá, no ato da inscrição, fazer essa opção, anexando a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.4.6 A autodeclaração terá validade somente para este certame;

9.4.7 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

condições, passando a concorrer nas vagas destinadas a ampla concorrência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.4.8 Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/14, os candidatos inscritos em vaga reservada a candidato autodeclarado preto ou pardo participarão do processo seletivo público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange: ao horário de início de aplicação das provas; ao local de aplicação; ao conteúdo; à correção das provas e aos critérios de aprovação;

9.4.9 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade;

9.4.10 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a autodeclaração do candidato será

confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, **nos moldes estabelecidos em edital do processo seletivo público**;

9.4.11 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação;

9.4.12 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

9.4.13 A realização do procedimento de heteroidentificação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA como uma das etapas do certame.

## **10. DAS ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **10.1 O Processo Seletivo Público será composto de:**

- a) **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório, contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada uma e apenas uma resposta correta.
- b) **Etapa de Títulos**, de caráter apenas classificatório.
- c) **Heteroidentificação**, para candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas.
- d) **Curso de Formação Inicial**, de caráter eliminatório, conforme regras previstas no Item 14 deste Termo de Referência.

### **10.2 Das Bancas Examinadoras**

10.2.1 A entidade/empresa regularmente CONTRATADA será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras e avaliadoras em



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

todas as etapas do certame.

**10.3 Do Local e Período da realização das provas**

10.3.1

A

realização das provas será em local (ais) situado (s) na cidade de São Luís e deverá (ao) ser adequado (s), com ar condicionado instalado e funcionando, e, ainda, oferecer condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada no requerimento de inscrição, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, além de oferecer toda a infraestrutura necessária. Estes locais de provas deverão ser submetidos, previamente, à inspeção da CONTRATANTE, para fins de apreciação;

10.3.2 A Prova Objetiva relativa a primeira fase do Certame será aplicada em um domingo;

10.3.3 Deverá ser permitido o acesso dos candidatos aos locais de prova meia hora antes do início de cada prova. Trata-se apenas de uma previsão, devendo haver posterior definição dos horários das provas pela CONTRATANTE;

10.3.4 Até 50 (cinquenta) candidatos por sala nos locais de prova, para realização da prova objetiva. Trata-se apenas de uma previsão, devendo haver posterior definição deste item pela CONTRATANTE;

10.3.5 Disponibilizar 02 (duas) salas com ar condicionado para utilização pela Serviço Médico e Equipes de Apoio;

10.3.6 Emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando a CONTRATANTE todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado, expressas em dados quantitativos.

**11. DA PROVA OBJETIVA**

**11.1** A prova objetiva valerá 70 (setenta) pontos e, para fins de aprovação e de habilitação nesta etapa do certame, o candidato deverá atender aos três critérios abaixo elencados:

- a) obter nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos na prova objetiva;
- b) obter nota igual ou superior a 10 (dez) pontos na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- c) estar aprovado dentre as maiores classificações, conforme tabelas constantes no Item 9.1, "a" (para Agentes Comunitários de Saúde) ou no Item 9.2, "a" (para Agentes de Combate às Endemias).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**11.2** A quantidade de questões da Prova Objetiva e o peso de cada disciplina estão descritos na tabela abaixo:

| TIPO DE QUESTÕES | DISCIPLINAS                                   | QUANTIDADE DE QUESTÕES | PESO | PONTUAÇÃO |
|------------------|---|------------------------|------|-----------|
| OBJETIVAS        | Língua Portuguesa                             | 12                     | 1    | 12        |
|                  | Matemática/Raciocínio Lógico                  | 08                     | 1    | 08        |
|                  | História e Geografia do Município de São Luís | 05                     | 1    | 05        |
|                  | Noções de Informática                         | 05                     | 1    | 05        |
|                  | Conhecimentos Específicos                     | 20                     | 2    | 40        |
|                  | PONTUAÇÃO MÁXIMA NA PROVA OBJETIVA            |                        |      |           |

**11.3 Do Caderno de Questões**

- 11.3.1 Ficará sob a responsabilidade da entidade/empresa regularmente CONTRATADA, o preparo, a guarda, a impressão, o transporte e a distribuição do caderno de questões na quantidade suficiente para atendimento dos candidatos inscritos no processo seletivo público;
- 11.3.2 Os cadernos de provas terão capa contendo instruções aos candidatos, de acordo com as normas previstas em Edital;
- 11.3.3 Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas. Haverá uma reserva para atender alguma eventualidade;
- 11.3.4 A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta.

**11.4 Das Folhas de Respostas**

- 11.4.1 As respostas das questões das provas objetivas serão assinaladas pelos candidatos em folhas de respostas personalizadas, adequadas ao sistema de avaliação a ser utilizado. A elaboração das folhas de respostas, bem como a sua impressão, será de responsabilidade da entidade/empresa devidamente CONTRATADA;
- 11.4.2 A elaboração das folhas, bem como sua impressão, transporte, montagem fotográfica e



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
guarda serão de responsabilidade da CONTRATADA. O preenchimento e assinatura do

candidato na folha de resposta serão feitos obrigatoriamente na tinta preta ou azul;

### **11.5 Da Correção das Provas**

11.5.1 A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a digitalização através de scanner de última geração. As imagens digitalizadas são armazenadas por um período determinado em contrato para eventuais conferências, vistas de provas, análises de recursos dos candidatos e emissão de laudos datiloscópicos.

## **12. DA ETAPA DE TÍTULOS**

**12.1** A Etapa de Títulos será de caráter classificatório. Serão convocados para a etapa de títulos os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**12.2** Os títulos serão avaliados conforme especificado no quadro do item 12.7.

**12.3** A submissão dos documentos relativos à Prova de Títulos é facultativa. O candidato que não entregar Título não será eliminado do processo seletivo público.

**12.4** Será de inteira responsabilidade do candidato o envio e conferência dos arquivos submetidos via upload da documentação referente a títulos.

**12.5** A documentação deverá ser entregue de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão, alteração e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos no Edital. Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo, correio eletrônico ou por qualquer outra forma não prevista no Edital.

**12.6** A veracidade das informações prestadas no envio dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato. A Banca Examinadora analisará apenas a documentação apresentada e não realizará diligências, a qualquer momento, no caso de serem prestadas e comprovado o fornecimento de informações inverídicas, por se tratar de crime contra a fé pública, o candidato será eliminado do processo seletivo público.

**12.7** Quadro de pontuação da Prova de Títulos:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

| TITULAÇÃO   | PONTUAÇÃO  | ACUMULAÇÃO MÁXIMA | VALOR MÁXIMO                |
|---|--|-------------------|-----------------------------|
| Tempo de efetivo exercício de atividades correspondentes ao emprego público para qual se inscreveu. | 2,0 (dois) pontos para cada período de 01 (um) ano | 02 (dois) anos    | 4,00 (quatro) pontos        |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>   |  |                   | <b>4,00 (quatro) pontos</b> |

### **13. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

- 13.1** A etapa de heteroidentificação será realizada por comissão designada especificamente para este fim e ficará ao encargo da empresa CONTRATADA para organizar o processo seletivo público.
- 13.2** A convocação para a etapa de heteroidentificação ocorrerá após a etapa de títulos e terá seu procedimento regulamentado por edital do processo seletivo público.

### **14. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTES COMIUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

- 14.1** Os candidatos aprovados nas fases anteriores e classificados até o limite da disponibilidade do cadastro de reservas, conforme tabelas constantes no Item 9.1, "a" (para Agentes Comunitários de Saúde) ou no Item 9.2, "a" (para Agentes de Combate às Endemias), serão convocados para o Curso de Formação Inicial, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.595/18, terá carga horária de 40 (quarenta) horas.
- 14.2** A empresa CONTRATADA para organização do processo seletivo público será responsável por organizar e disponibilizar o Curso de Formação Inicial para os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- 14.3** Para ser considerado APROVADO no Curso de Formação Inicial o candidato deverá cumprir a frequência de 100% da carga horária do curso e obter aproveitamento mínimo de 70% no Questionário de Fixação de cada módulo.
- 14.4** Os candidatos NÃO APROVADOS no Curso de Formação Inicial serão eliminados do certame.
- 14.5** O Curso de Formação Inicial deverá ser disponibilizado na modalidade de Ensino à Distância (EaD), com a disponibilização de material pela empresa CONTRATADA.
- 14.6** Ao final de cada módulo do Curso de formação Inicial haverá um Questionário de Fixação com o qual o candidato poderá constatar seu aprendizado, devendo obter aproveitamento



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
mínimo de 70% em cada módulo.

**14.7** Os assuntos que serão abordados no Curso de Formação Inicial estarão de acordo com a grade curricular disposta a seguir, conforme Lei Federal nº 11.350/06:

| <b>a) GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>  |                      |
|---|----------------------|
| <b>Módulos / Temas</b>  | <b>Carga horária</b> |
| Módulo I – História da Saúde Pública no Brasil; Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS; Legislação específica aos cargos. Questionário de Fixação.                                    | 10h                  |
| Módulo II – Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; Técnicas de Entrevista; Competências e atribuições. Questionário de Fixação.  | 10h                  |
| Módulo III – Ética no trabalho; Cadastramento e visita domiciliar; Promoção e prevenção em saúde; Saúde nos Ciclos de Vida; Trabalho em Equipe e Prática Colaborativa; Questionário de Fixação. | 10h                  |
| Módulo IV – Território, mapeamento e dinâmicas da organização social; Diagnóstico de área; Cadastramento e Visita Domiciliar; Questionário de Fixação.  | 10h                  |
| <b>Total Geral</b>  | <b>40h</b>           |

| <b>b) GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Módulos / Temas</b>   | <b>Carga horária</b> |
| Módulo I – História da Saúde Pública no Brasil; Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS; Legislação específica aos cargos. Questionário de Fixação.                                     | 10h                  |
| Módulo II – 1. Epidemiologia; Conceito de surto e epidemia.; Doenças transmitidas por vetores.; Vigilância Entomológica. Questionário de Fixação.  | 10h                  |
| Módulo III –Noções sobre animais sinantrópicos; Medidas de prevenção e controle. Questionário de Fixação.  | 10h                  |
| Módulo IV – Ética no trabalho; Controle Social e Participação Popular; Noções de promoção, proteção e recuperação da saúde; Noções de Segurança e Saúde do Trabalhador. Questionário de Fixação. | 10h                  |
| <b>Total Geral</b>   | <b>40h</b>           |

**14.8** As instruções para realização do Curso de Formação Inicial, bem como sua forma de avaliação e distribuição da grade curricular poderão ser previamente discutidos com a empresa CONTRATADA e constará em edital específico do processo seletivo público.

## **15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

**15.1** As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

15.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Unidade

Orçamentária: 22 103 - RESEMAD

1. Projeto/Atividade: 0412804022.014 – Recrutamento e Seleção

2. Modalidade de Despesas: 3.3.90.39

3. Fonte de recursos: 1500000000

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES**

**16.1** A despesa será alocada na Unidade Orçamentária 901 (Fundo Municipal de Saúde), a ser consignada à Secretaria Municipal de Saúde na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e que será executada na seguinte Dotação Orçamentaria:

a) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS:

15.901.10.301.0220.2186.3.1.90.11. 1604000000;

(Salário Base); 15.901.10.301.0220.2186.3.1.90.11.1500001002 (Gratificação;

Adicional de Insalubridade; Vale Transporte e Encargos Trabalhistas);

b) AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE:

15.901.10.301.0220.2186.3.1.90.11.1604000000;

(Salário Base); 15.901.10.301.0220.2186.3.1.90.11.1500001002 (Gratificação;

Adicional de Insalubridade; Vale Transporte e Encargos Trabalhistas);

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **17.1 Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:**

17.1.1 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Serviço a assinatura do contrato;

17.1.2 Correção e reenvio do edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis após retorno da CONTRATANTE, em caso de desconformidades apontadas;

17.1.3 Elaboração do programa do Processo Seletivo Público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a CONTRATANTE;

17.1.4 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

17.1.5 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas

(horário de Início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas, da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame;

17.1.6 Seleção e convocação das bancas examinadoras;

17.1.7 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do Processo Seletivo Público.

**17.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:**

17.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições especiais para realizar as provas;

17.2.2 Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a CONTRATADA deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que não conseguirem fazê-la pela internet. Todavia, o pessoal e os materiais necessários para a realização das inscrições presenciais será de responsabilidade da CONTRATADA;

17.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições;

17.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade com a legislação vigente;

17.2.5 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais Anexos ao Edital, serviço de pronto atendimento com profissionais capacitados para esclarecimento quanto ao regulamento do Processo Seletivo Público, bem como outras informações de interesse dos candidatos, por meio de linha telefônica, correio eletrônico e canal “fale conosco”;

17.2.6 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas;

17.2.7 Emissão e entrega, para a CONTRATANTE, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

17.2.8 Confecção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de

presença, contendo em ambas o nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição;

17.2.9 Emitir relatório diário dentro do prazo de inscrição, informando o quantitativo de inscritos e o valor arrecadado.

**17.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:**

17.3.1 Elaboração de questões inéditas de Língua Portuguesa, Matemática/Raciocínio Lógico, História e Geografia do Município de São Luís, Noções de Informática, Conhecimentos Específicos, no total mínimo de 50 (cinquenta) questões por função pública;

17.3.2 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras;

17.3.3 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessários a realização das provas;

17.3.4 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial;

17.3.5 Identificação prévia à CONTRATANTE dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos;

17.3.6 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova;

17.3.7 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;

17.3.8 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

17.3.9 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela empresa;

17.3.10 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas;

17.3.11 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

candidatos;

- 17.3.12 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição;
- 17.3.13 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta, independente do meio utilizado para correção dos mesmos (manual ou óptico);
- 17.3.14 Confecção e conseqüente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato;
- 17.3.15 Correção das provas objetivas, com emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados;
- 17.3.16 Deverão ser classificados para as etapas seguintes o quantitativo de candidatos correspondente ao número de vagas divulgado para a função pública multiplicado por três, obedecendo-se a ordem de classificação. Os candidatos não classificados, de acordo com o número de vagas divulgado, preencherão o Cadastro de Reserva.

**17.4 Aplicar o curso introdutório de formação inicial e continuada, para as funções indicadas, compreendendo:**

- 17.4.1 Aplicação de curso introdutório de formação inicial e continuada por profissionais devidamente habilitados na área, com conteúdo mínimos aprovados e com carga horária total de 40h (quarenta horas), possibilitando uma seleção segura, direcionada às atribuições dos cargos o qual necessita profissionais de elevada qualidade técnica no desempenho de suas funções;
- 17.4.2 Confecção, aplicação e correção da avaliação ao final do curso, compreendendo prova objetiva com questões inéditas de conhecimentos específicos das atividades inerentes dos cargos que foram abordados ao longo do curso, num total mínimo de 30 (trinta) questões;
- 17.4.3 Atribuição da pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos, em conjunto com a CONTRATANTE;
- 17.4.4 Processamento das notas e elaboração de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para divulgação de resultados dessa etapa.

**17.5 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Processo Seletivo Público, compreendendo:**

- 17.5.1 Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da CONTRATADA, seguindo regras e modelo definidos no edital do processo seletivo público;
- 17.5.2 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- 17.5.3 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das

notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados;

17.5.4 Encaminhamento de relatórios fundamentados à CONTRATANTE por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Processo Seletivo Público.

**17.6 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:**

17.6.1 Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público;

17.6.2 Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições;

17.6.3 Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação e de acordo com o distrito e/ou subdistrito sanitário para a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

**17.7 Garantir a participação de Pessoas com Deficiência - PCD no Processo Seletivo Público, compreendendo:**

17.7.1 Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PCD para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem;

17.7.2 Previsão no edital de que os candidatos PCD poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos;

17.7.3 Garantia da classificação dos candidatos PCD, dentro do número de vagas existentes no seletivo, nos termos da lei específica.

**17.8** Garantir o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.

**17.9** Garantir a CONTRATANTE o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas.

**17.10** Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

**17.11** Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.

**17.12** Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
(Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela

CONTRATANTE e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

18.1.1 Expedir as Ordens de Serviços;

18.1.2 Aprovar a redação com o conteúdo dos editais;

18.1.3 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do processo seletivo público;

18.1.4 Definir o cronograma para a realização do seletivo, em conjunto com a empresa CONTRATADA.

**18.2** Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

**18.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

**18.4** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;

**18.5** Fornecer, à CONTRATADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

## **19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** O prazo de execução será definido conforme cronograma do Edital do certame.

## **20. DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA INSCRIÇÃO**

**20.1** O valor a ser cobrado para cada inscrição será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de

paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 21.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por ato formal, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 21.1.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.2 DO PREPOSTO:** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
  - 21.2.1 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 21.3 DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
  - 21.3.1 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
  - 21.3.2 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações;
  - 21.3.3 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
  - 21.3.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;
  - 21.3.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);
  - 21.3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**22. DO RECEBIMENTO**

**22.1 DA LIQUIDAÇÃO:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/22.

22.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

22.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

22.1.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
critério do CONTRATANTE;

22.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.1.6 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

22.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**23. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**23.1** A CONTRATADA emitirá as notas fiscais parciais conforme o item 22.3, com o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**23.2** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto CONTRATADA, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**23.3** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados à CONTRATADA obedecendo às seguintes etapas:

- a) 50% após o término das Inscrições;
- b) 50% após divulgação do Resultado Final.

**23.4** Pelo pagamento recebido, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATANTE, salvo oriundas de despesas bancárias e os valores referentes às isenções de taxas de inscrições.

**23.5** Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**23.6** Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal,

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**23.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da entidade/empresa, proibição de contratar com

**23.8** o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**23.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**23.10** Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**23.11** Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.12** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**a)** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**23.13** A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**22.16** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA-E 2024).

#### **24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**24.1** O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo **critério de menor preço**, sendo o regime de execução por empreitada por preço global.

**24.2** A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, XV da Lei nº 14.133/21.

#### **25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**25.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**25.2** Para fins de habilitação deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômica financeira;
- d) Qualificação Técnica;

## **26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**26.1** As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e, em especial, no que tange a quantidade de candidatos aptos de no mínimo 5.000 (cinco mil) inscritos;
- b) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e enviado juntamente com a proposta comercial;
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa contratação;
- d) Dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais;
- e) Possuir estrutura organizacional para a realização do contrato, composta por equipe especializada;
- f) Parque Computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, compostos por leitores ópticos, servidores, roteadores e sistemas de backup;
- g) Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas na ficha de inscrição.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## **27. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **27.1 Do Local**

26.1.1 O Edital para a realização do seletivo público será apresentado por meio eletrônico, no endereço a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

### **27.2 Dos Prazos**

26.2.1 Os serviços deverão ser inicializados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato;

26.2.2 Prazo para a publicação do Edital do seletivo, será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

26.2.3 O Edital, elaborado pela CONTRATADA, deverá ter a aprovação da CONTRATANTE para ser publicado.

## **28. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**28.1** Deverão ser apresentadas a proposta de preços e a comprovação de experiência técnica.

**28.2** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a licitante e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

**28.3** A empresa CONTRATADA deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

**28.4** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**28.5** A licitante deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

## **29. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**29.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) considerando a estimativa de 10.000 (dez mil).

**29.2** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada com recursos provenientes da taxa de pagamento das inscrições;

**29.3** O valor total devido à CONTRATADA será o cálculo entre o número de inscritos aptos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
(isentos e pagantes) multiplicado pelo valor do custo operacional individual da CONTRATADA,

assumindo, a CONTRATADA, os riscos, no caso de número inferior ao estimado neste instrumento, não podendo este ser motivo para inexecução do objeto desta contratação;

**29.4** Se a quantidade de inscritos aptos ultrapassar o número estimado, a CONTRATADA será remunerada pelo excedente considerando o mesmo valor individual do custo operacional individual, independentemente do número de inscritos;

**29.5** A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas aferidas com as inscrições dos candidatos;

**29.6** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será recolhido em favor da CONTRATANTE, na seguinte conta específica: Banco: \_\_\_\_\_;  
Agência: \_\_\_\_\_; Conta \_\_\_\_\_.

### **30. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**30.1** A vigência desta contratação será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.1** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, quando a CONTRATADA, notadamente:

30.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

30.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

30.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**31.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

30.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

30.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

30.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

30.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

30.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**31.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

30.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

30.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
atos ilícitos praticados.

**31.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**31.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **32. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**32.1** Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2023/SEMAD/SDP, a contratação da empresa organizadora ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a quem incumbirá as despesas de tal contratação.

## **33. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**33.1** Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas para seletivo público, a CONTRATADA deverá seguir os critérios de sustentabilidade, de acordo com os elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## **34. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**34.1** A validade deste processo seletivo público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o Poder Executivo Municipal, discricionariamente, prorrogá-la pelo período estabelecido em lei, contado da data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo público.

**34.2** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

**34.3** Os casos omissos em relação ao processo seletivo público serão resolvidos pela CONTRATANTE.

**34.4** Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, divulgações e convocações referentes a este processo seletivo público.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Elaboração:

Em: 26/04/2024.

**FELIPE CONTENTE BELCHIOR**  
Coordenador de Contratos – COCT  
Matrícula nº 44184 SEMAD/PMSL

**APROVAÇÃO**

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente. Em: 26/04/2024.

**REGINA CELIA BITENCOURT REIS DE PINHO**  
Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços – SGC Matrícula nº 6326083  
SEMAD/PMSL

**APROVADO E HOMOLOGADO**

**VANÉZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**  
Presidente da Comissão Municipal Permanente De Concurso Público CMPCP Matrícula nº51905  
SEMAD/PMSL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONTRATO N°XX/2024/SEMAD  
PROCESSO N° XXXX/2024/SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A  
ENTIDADE/EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o n.º 06.307.102/0001-30, situado à Rua Profº Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti, CEP: 65.075-740, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **Srº OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 623492603-72 e portador da Cédula de Identidade nº 21319194-6 (SSP/MA).

**CONTRATADA: XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, proprietário, empresário, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº N° **01940.5.003591/2024/SEMAD**, que originou a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de entidade/empresa em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo público para preenchimento de vagas destinadas a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CATSER: 10014**

| 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO     |                                      |               |  |                     |                |                       |             |
|-------------------------------|--------------------------------------|---------------|--|---------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| Item                          | Quant                                | Unidade       | DESCRIÇÃO  |                     | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                             | 1                                    | SERV          | Contratação de entidade/empresa em planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas destinadas à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA. |                     |                | 10.000                |             |
| Item                          | Emprego público                      | Carga horária | Vaga(s)  | Cadastro de reserva | Valor Unitário | Estimativa Candidatos | Valor Total |
| 1                             | Agente Comunitário de Saúde (ACS)    | 40 H          | 100  | 500                 |                | 4.000                 |             |
| 2                             | Agentes de Combate às Endemias (ACE) | 40 H          | 90   | 90                  |                | 6.000                 |             |
| <b>Valor Total Estimado :</b> |                                      |               |  |                     |                |                       |             |

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 A vigência desta contratação será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 111, caput da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como

os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA**

4.1 Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia de execução de que trata o arts. 96, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/21 (seguro-garantia).

4.2.1. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

4.2.2. A garantia prevista no item 4.2 deverá ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato.

4.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada com recursos provenientes da taxa de pagamento das inscrições;

6.2 O valor total devido à CONTRATADA, será o somatório do número de candidatos inscritos aptos e dos candidatos inscritos com pedidos de isenções deferidas, multiplicado pelo valor do custo operacional individual da CONTRATADA ;

6.3 A CONTRATADA assume os riscos, no caso de número inferior ao estimado neste instrumento, não podendo este ser motivo para inexecução do objeto desta contratação;

6.4 Se a quantidade total de inscritos (candidatos aptos e candidatos com isenção deferidas)



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ultrapassar o número estimado de 10.000 (dez) mil, a CONTRATADA será remunerada pelo excedente considerando o mesmo valor individual do custo operacional individual,

independentemente do número de inscritos;

6.5 A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos;

6.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será recolhido em favor da CONTRATANTE, na seguinte conta específica: Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta \_\_\_\_\_.

6.7 Fica facultada a empresa a emissão de notas parciais a cada etapa de execução do objeto, com o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

6.8 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.9 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados à CONTRATADA obedecendo às seguintes etapas:

- a) 50% após o término das inscrições;
- b) 50% após divulgação do Resultado Final.

6.10 Pelo pagamento recebido, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATANTE, salvo oriundas de despesas bancárias e o ressarcimento à CONTRATADA dos valores referentes às isenções de taxas de inscrições.

6.11 Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.12 Após a entrega da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

exigidas no Termo de Referência;

6.13.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.13.2 Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.13.3 Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.17 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.18A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

6.19 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA-E 2024).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da Adjudicatária, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 8.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termode Referência
- 8.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6 Fornecer, à CONTRATADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- 8.7 Expedir as Ordens de Serviços;
- 8.8 Aprovar a redação com o conteúdo dos editais;
- 8.9 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do processo seletivo público.
- 8.10 Definir o cronograma para a realização do seletivo público, em conjunto com a CONTRATADA.
- 8.11 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 8.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:**

- 9.1.1 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 9.1.2 Correção e reenvio do edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis após retorno da CONTRATANTE, em caso de desconformidades apontadas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

9.1.3 Elaboração do programa do Processo Seletivo Público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a CONTRATANTE.

9.1.4 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a CONTRATANTE.

9.1.5 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas, da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

9.1.6 Seleção e convocação das bancas examinadoras.

9.1.7 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do Processo Seletivo.

9.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

**9.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:**

9.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos

9.2.2 Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a CONTRATADA deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que não conseguirem fazê-la pela internet. Todavia, o pessoal e os materiais necessários para a realização das inscrições presenciais será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições.

9.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade com a legislação vigente.

9.2.5 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais Anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.

9.2.6 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

9.2.7 Emissão e entrega, para a CONTRATANTE, de relatório contendo, em ordem alfabética,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

9.2.8 Confeção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas o nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.

9.2.9 Emitir relatório diário dentro do prazo de inscrição, informando o quantitativo de inscritos e o valor arrecadado.

**9.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:**

9.3.1 Elaboração de questões inéditas de Língua Portuguesa, Matemática/Raciocínio Lógico, História e Geografia do Município de São Luís, Noções de Informática, Conhecimentos Específicos, no total mínimo de 50 (cinquenta) questões por função pública.

9.3.2 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.

9.3.3 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessária realização das provas.

9.3.4 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial.

9.3.5 Identificação prévia à CONTRATANTE dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos.

9.3.6 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova.

9.3.7 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

9.3.8 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

9.3.9 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela CONTRATADA.

9.3.10 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas.

9.3.11 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos.

9.3.12 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição.

9.3.13 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta, independente do meio utilizado para correção dos mesmos (manual ou óptico).

9.3.14 Confecção e conseqüente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato.

9.3.15 Correção das provas objetivas, com emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados.

9.3.16 Deverão ser classificados para as etapas seguintes o quantitativo de candidatos correspondente ao número de vagas divulgado para a função pública multiplicado por três, obedecendo-se a ordem de classificação. Os candidatos não classificados, de acordo com o número de vagas divulgado, preencherão o Cadastro de Reserva.

**9.4 Aplicar o curso introdutório de formação inicial e continuada, para as funções indicadas, compreendendo:**

9.4.1 Aplicação de curso introdutório de formação inicial e continuada por profissionais devidamente habilitados na área, com conteúdo mínimos aprovados e com carga horária total de 40h (quarenta horas), possibilitando uma seleção segura, direcionada às atribuições dos cargos o qual necessita profissionais de elevada qualidade técnica no desempenho de suas funções.

9.4.2 Confecção, aplicação e correção da avaliação ao final do curso, compreendendo prova objetiva com questões inéditas de conhecimentos específicos das atividades inerentes dos cargos que foram abordados ao longo do curso, num total mínimo de 30 (trinta) questões.

9.4.3 Atribuição da pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos, em conjunto com a CONTRATANTE.

9.4.4 Processamento das notas e elaboração de boletins e/ou relatórios de notas de todos os



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

candidatos, inclusive os desclassificados, para divulgação de resultados dessa etapa.

**9.5 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Processo Seletivo Público, compreendendo:**

9.5.1 Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da CONTRATADA, seguindo regras e modelo definidos no edital do seletivo.

9.5.2 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.

9.5.3 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.

9.5.4 Encaminhamento de relatórios fundamentados à CONTRATANTE por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Processo Seletivo Público.

**9.6 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:**

9.6.1 Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público.

9.6.2 Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

9.6.3 Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação e de acordo com o distrito e/ou subdistrito sanitário para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do ESF.

**9.7 Garantir a participação de Pessoas com Deficiência - PCD no Processo Seletivo Público, compreendendo:**

9.7.1 Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PCD para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem.

9.7.2 Previsão no edital de que os candidatos PCD poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.7.3 Garantia da classificação dos candidatos PCD, dentro do número de vagas existentes no seletivo, nos termos da lei específica.

9.8 Garantir o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.

9.9 Garantir a CONTRATANTE o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas.

9.10 Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

9.11 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.

9.12 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, notadamente quando a CONTRATADA:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

10.3.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.2 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133/21, as entidade/empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade/empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

11.10A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD, Projeto/Atividade: 0412804022.014 –  
Recrutamento e Seleção Modalidade de Despesas: 3.3.90.39, Fonte de recursos: 1500000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS**

14.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS**

15.1 A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado e, ampla plataforma própria que possibilite no ato da inscrição dos candidatos a validação do nº do CPF informado com os dados constantes no site da Receita Federal, impossibilitando a inscrição de candidatos com CPFs inexistentes.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS GERAIS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**

- 16.1 Deter inquestionável reputação ético-profissional.
- 16.2 Possuir estrutura organizacional para a realização do contrato, composta por equipe especializada.
- 16.3 Análise jurídica e administrativa das leis e outras normas municipais referentes à contratação;
- 16.4 Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup.
- 16.5 Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas na ficha de inscrição.
- 16.6 Sistema que resguarde a segurança e o sigilo de todos os atos pertinentes ao seletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO SELETIVO**

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do seletivo e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.
- 17.2 A plataforma ampla da **CONTRATADA** deverá realizar no ato da inscrição a validação do número do CPF informado pelo candidato com os dados constantes no site da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DO SELETIVO**

- 18.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do seletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO**

- 19.1 Conforme descrito no Termo de Referência.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

20.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela **CONTRATADA** e ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

24.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES  
CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_